

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC**

**CONTRATO PARA TRANSMISSÃO
SIMULTÂNEA DA PROGRAMAÇÃO DA REDE
NACIONAL DE COMUNICAÇÃO
PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV – ABERTA
LOCAL E OUTRAS AVENÇAS.**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, nos termos da Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, com atual sede no SCR N 702/3 Bl. B, nº 18, Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008 por sua Diretora-Presidente **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317508- SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, e por seu Diretor de Serviços, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7.012.101.189 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186.034.750-91 ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília - DF, doravante designada **CONTRATANTE**,

e

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, pessoa jurídica de direito público, instituída por pelo Decreto Municipal nº 30, de 28.2.1972, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 6.890, de 29.12.1971, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua São Sebastião, nº 2.828, Bairro Vila Nery, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 45.361.904/0001-80, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto, por sua Diretora Presidente Senhora **ELISETE SILVA PEDRAZZANI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. Nº 5.720.529 (SSP/SP) e do CPF(MF) nº 785.379.328-68, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando:

- que, conforme disposições da Lei nº 11.652, de 7.4.2008, constitui finalidade da **CONTRATANTE** a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, entre os quais o de estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes.

- que, em razão da força institucional e do amplo poder de cobertura de sinais de sons e imagens das TVs públicas existentes, optou-se, por se fazer necessário, integrá-las à Rede Nacional de Comunicação Pública/televisão – RNCP/TV, juntamente com eventuais emissoras privadas que pretendam transmitir conteúdo público.

- que para a realização da mencionada Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, estabeleceu a Lei nº 11.652, de 7.4.2008, no artigo 8º - parágrafo segundo, dispensa de

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC**

licitação para a celebração dos ajustes com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão; e

- sendo ambas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) de natureza pública/educativa e lhes interessar a conjugação de esforços para formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/TELEVISÃO – RNCP/TV.

celebram o presente CONTRATO para transmissão da programação da RNCP/TV e outras avenças, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE

1.1 - O presente contrato rege-se, pelas regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação COADM nº017/2009, de 29.6.2009, pelas disposições da Lei nº11.652, de 7.4.2008 – que institui a **CONTRATANTE**, bem como em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Especificamente neste instrumento, o objetivo é estabelecer a cooperação e colaboração com a **CONTRATADA** para a transmissão em rede da programação da emissora de televisão da **CONTRATANTE** em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação contida no artigo 50 e incisos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

2.2 – A **CONTRATADA** manifesta sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de **ASSOCIADA**, nos termos do art. 50, inciso I da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão para a transmissão da programação da REDE, como previsto no artigo 8º - inciso III, da Lei 11.652/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO EM REDE

3.1 - A **CONTRATADA** por meio do seu Canal 48 E UHF de São Carlos e suas estações repetidoras/retransmissoras, transmitirá simultaneamente os programas gerados pela emissora de televisão da **CONTRATANTE** constantes da “GRADE” DE PROGRAMAÇÃO, elaborado de comum acordo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como **anexo A**.

3.1.1 - A programação constante do mencionado **anexo A** poderá ser alterada na forma de comunicado da **CONTRATANTE**.

3.2 - Deverá a **CONTRATADA**, na sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de **ASSOCIADA**, transmitir/retransmitir as 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea da RNCP/TV, observando no mencionado **anexo A** (“grade”) que as expressões em legenda programação - REDE/TV BRASIL e REDE/PARCEIRO determina a RNCP/TV obrigatória, sob pena de incidir nas penalidades impostas neste instrumento de contrato, sem prejuízo da aplicação, por parte da **CONTRATANTE**, da imediata rescisão.

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC**

3.3 - Excepcionalmente a **CONTRATADA** poderá alterar a grade de programação que constitui o **anexo A** deste instrumento, para a transmissão de manifestações públicas cívicas ou populares (Ex: Carnaval, festas populares, Independência do Brasil, grandes shows populares e públicos, entre outros), desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias por escrito e justificado.

3.4 – Fica estabelecido que a expressão em legenda programação LOCAL na “grade” de programação (**anexo A**), determina o ESPAÇO de uso da programação da **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições avençadas neste contrato, sem exclusão do que dispõe na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, também integrante deste contrato.

3.5 - A **CONTRATADA**, de modo a garantir todo o avençado neste contrato e na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, incluída aí a harmonia conceitual e plástica entre a programação das partes, ensejará, de imediato, na aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira e demais penalidades previstas neste contrato, sem exclusão do pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por danos morais e materiais correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA RNCP/TV.

4.1 - A **CONTRATADA** fica cientificada que poderá utilizar-se da programação da **CONTRATANTE** em seu espaço/horário LOCAL sob duas específicas condições:

A – Uso eventual;

B – Uso permanente (desde que atendidas as condições constantes deste contrato para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV). Neste caso deverá constar nominalmente na “grade” de programação (**anexo A**).

Parágrafo primeiro: Para a utilização da programação da RNCP/TV da **CONTRATANTE** nas condições acima mencionadas, fica a **CONTRATADA** obrigada a manifestar expressamente seu pedido a **CONTRATANTE** e obedecer aos regramentos disciplinados na Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

Parágrafo segundo: Estabelece um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ou outro de comum acordo ajustado, para a **CONTRATADA** optar por substituir a programação de uso permanente (B) por programação própria.

Parágrafo terceiro: **CONTRATADA** está autorizada a repassar a seus afiliados a programação da RNCP/TV, desde que obedecidas as exigências de simultaneidade e inserções de apoios e aportes e se a **CONTRATADA** se responsabilizar, nos termos ajustados neste contrato, pelas regras estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

Parágrafo quarto: Fica facultado a **CONTRATADA** rerepresentar (reprisar) os programas constantes da “grade” de programação (**anexo A**), desde que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** e nas condições estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Na transmissão da programação em RNCP/TV, constante da “grade” (**anexo A**), a **CONTRATADA** além de obrigatoriamente observar as regras estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, deverá atender das seguintes condições:

a) Difundir na íntegra, e simultaneamente com da **CONTRATANTE (EBC)**, os programas constantes da citada “grade” (**anexo A**) mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros.

b) Não ceder os programas constantes da “grade” de programação (**anexo A**) nem autorizar o uso deles por terceiros, exceção feita às afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) Veicular nos intervalos da “grade” de programação em RNCP/TV inserções de publicidade institucional relativa a apoios culturais, patrocínios e outros aportes gerados pela **CONTRATANTE**, obedecendo ao estabelecido na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, que é parte deste instrumento contrato, e nos roteiros diários de inserção fornecidos pela **CONTRATANTE**.

d) Não veicular patrocínio de apoiador concorrente do patrocinador de programa gerado pela **CONTRATANTE**, quando das transmissões em RNCP/TV;

e) Manter em toda a retransmissão a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE** tal como gerada originalmente, no canto superior direito, em marca d’água, ficando facultada à **CONTRATADA** a inserção do seu logotipo, também em marca d’água, na transmissão da programação em RNCP/TV, preferencialmente no canto superior esquerdo.

f) estar regularizada e assim permanecer junto aos Órgãos ou Agência do Ministério das Comunicações para operar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sob pena das sanções avançadas neste ajuste, sem prejuízo de indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;

g) observar rigorosamente os preceitos da Constituição Federal e da legislação complementar quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família;

h) manter a regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

i) responsabilizar-se por manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade do sinal de transmissão/retransmissão da programação da RNCP/TV gerada pela **CONTRATANTE**.

j) responsabilizar-se para que a programação da RNCP/TV na sua localidade seja transmitida, sem alterações de qualquer natureza, corte, inserções ou interrupções, comunicando de imediato à área técnica da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade.

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC

l) responsabilizar-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste contrato ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA E APOIOS

6.1 - Durante a vigência deste contrato e suas eventuais prorrogações, em mantendo-se a **CONTRATADA** na qualidade de **ASSOCIADA**, conforme ajustado inicialmente neste instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a deferir os direitos inscritos no art. 50 da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, de acordo com a sua categoria de vinculação.

6.1.1 - Quanto ao citado art. 50 da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, bem como para todos os outros subitens deste mesmo artigo da RNCP/TV, especialmente os que se referem à co-produção de conteúdos e projetos de infra-estrutura, fica certo que será ajustado, de comum acordo, instrumento contratual em separado, neste estabelecendo-se, no que couber, o disposto na cláusula primeira deste contrato.

6.2 - Compromete-se ainda a **CONTRATANTE** a:

a) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 horas, o roteiro detalhado de inserções de publicidade institucional e outros aportes em sua programação.

b) Fornecer à **CONTRATADA** o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como “releases” e boletins de programação;

c) Por contato telefônico, fax ou e-mail prestar consultoria informativa, quando necessária, sobre as condições técnicas de suas transmissões e quanto à recepção de seu sinal de geração.

d) Zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos na “grade” de programação (**anexo A**) em RNCP/TV, em especial nos encerramentos dos programas, permitindo-se alteração quando por razões de força maior;

e) Responsabilizar-se, quanto aos seus programas constantes da “grade” de programação transmitida em RNCP/TV, a pagar os custos de direitos autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas e/ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INTERVALOS E DAS CAPTAÇÕES.

7.1 - A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas e Captações a ser utilizada pela **CONTRATADA** quando da transmissão em RNCP/TV nos horários reservados em grade de programação (**anexo A**) é aquela estabelecida no Capítulo IV – dos artigos 18 a 41 - da Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/TV – RNCP/TV (deliberação COADM nº017/2009).

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC**

7.2 - O Apoio Cultural - sob a forma de patrocínio – em conformidade com as regras estabelecidas na norma da RNCP/TV - define-se pela presença da chancela de oferecimento na abertura, passagem e encerramento do programa, bem como nas chamadas relativas a este, exibidas ao longo da programação. Do patrocínio consta ainda uma mensagem de publicidade institucional, que deverá ser veiculada em um dos intervalos previstos para a atração.

7.3 - Nos programas transmitidos em rede há espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE**. Busca-se com a medida evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes, assim como prevenir-se contra apoiadores impróprios.

7.4 - No tocante à programação da RNCP/TV, a **CONTRATANTE** disciplinará – conforme disposto nos mencionados artigos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV - a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de publicidade institucional, bem como organizará o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

7.5 - A **CONTRATANTE**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o que está previsto no regramento legal que a instituiu, ou seja, a Lei nº 11.652, de 07.4.2008 e as normas constantes no regulamento geral da RNCP/TV.

7.6 - Existirá o patrocínio e a publicidade institucional nos intervalos (locais e nacionais), desde que não haja comercialização de produtos ou serviços.

7.7 - Os percentuais devidos pela captação de patrocínio e/ou publicidade institucional, deverão ser efetuados por meio de créditos em favor da beneficiária, na instituição financeira oficial que esta indicar, na localidade de sua sede, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o efetivo recebimento do valor integral pela **CONTRATANTE**.

7.7.1 - Após concretizada a negociação e efetuado o pagamento integral ajustado com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, poderá designar ou credenciar entidade gestora para o recebimento dos percentuais devidos pela intermediação e captação de publicidade institucional e/ou patrocínios.

7.8 - A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de geradora da programação em RNCP/TV objeto deste contrato, não será responsabilizada, solidaria ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** para realização dos seus programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas com a **CONTRATANTE**.

7.9 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a gerência dos recursos por ela captados. O acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos, entretanto, é garantido à **CONTRATADA**, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: Fica a critério da **CONTRATANTE** efetuar qualquer alteração na quantidade de intervalos/interprogramas por hora de programação normal, desde que o faça informando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC

cláusula estiver acordado, penalidades relativas aos descumprimentos de condições quando das realizações de co-produções e projetos de infra-estrutura com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará, por meio de representante por ela designado, a execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** não promova de imediato a correção ou apresente as devidas justificativas, às irregularidades ou falhas constatadas na execução deste contrato, formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á, em decorrência da omissão, do cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e repasses de valores; e
- c) rescisão contratual.

11.2.1 - No caso do item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar a situação ou apresentar justificativa solicitando a prorrogação do prazo, o que será avaliado pela **CONTRATANTE**.

11.3 - As penalidades descritas no item 11.2 desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.4 - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução do que ora é acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando da ocorrência do descumprimento das disposições da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela deliberação COADM nº017/2009, pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93 ou nas outras condições discriminadas neste contrato.

12.2 - Esgotada a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 11.2 e persistindo as irregularidades ou falhas na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do mesmo.

12.3 - A aplicação de qualquer penalidade não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, exclusivamente na hipótese de descumprimento das condições avançadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento, após a comunicação formal à **CONTRATADA** da transgressão evidenciada.

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC**

12.4 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer descumprimento das condições avençadas, e esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a correção da impropriedade verificada. Exaurido o aludido prazo, não havendo solicitação de prorrogação e não sendo sanada a impropriedade, a **CONTRATADA**, poderá suspender a execução do objeto contratado, ou rescindir a presente avença, notificando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.5 - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, todas previstas no presente contrato, bem como os eventuais créditos referentes a cota de publicidade institucional, referente ao período em que foi veiculado, e não foi objeto de suspensão nos termos da alínea "b", cláusula 11.2.

12.7 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras emissoras, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

12.8 - A rescisão, por motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, salvo quando ocorrer em conformidade com o § 2º do art. 79 da citada Lei, sendo devido o ressarcimento dos prejuízos sofridos e devidamente comprovados, bem como os pagamentos pela execução do contrato até a data da rescisão e que não foram objeto de suspensão nos termos da alínea "b" da cláusula 11.2.

12.9 - A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos, se houver, decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.10 - Poderá ainda o presente ajuste ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de extinção ou dissolução de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco todas as despesas relativas à implantação, manutenção e operação de sua estação geradora, sua rede de retransmissão e sistema de repetição via terrestre ou satélite, bem como as dos tributos e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o uso dos canais de transporte de sinal e de retransmissão, sobre a instalação e a operação da estação.

13.2 - As despesas aludidas no item 13.1 anterior poderão ser compartilhadas com a **CONTRATANTE** desde que ajustadas em documento separado e que atendam à legislação no que couber.

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC**

13.3 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA** a pagar os custos de direitos autorais, conexos, execuções musicais, participações individuais e editoriais dos programas e/ou qualquer inserção local de sua responsabilidade, bem como reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical, execução musical e cenográfico.

13.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** ser compelida ao pagamento de qualquer importância que se origine das reclamações referidas na cláusula anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a reembolsá-la, inclusive custas, despesas e honorários de advogado.

13.5 - Poderá a **CONTRATANTE** prestar serviços à **CONTRATADA** ou autorizar o uso de conteúdo e produtos que não constarem explicitamente neste instrumento de contrato ou não estejam contemplados na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, desde que ajustados em documento separado e que atendam à legislação no que couber.

13.6 - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

13.7 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações contraídas no presente ajuste, na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam ou impossibilitem tal cumprimento.

13.8 - A **CONTRATADA** por enquadrar-se na categoria disposta no art. 50, inciso I da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, não é integrante do Comitê da RNCP/TV, não é beneficiária direta de repasses e nem está classificada como Pólo Regional.

13.8.1 - Em decorrência do enquadramento da **CONTRATADA**, descrito na cláusula 13.8, os arts. 42 e 43 da Norma da RNCP/TV não são aplicáveis a ela, sendo que possui como benefícios somente os previstos nas alíneas “a” a “i”, do inciso I, do art. 50 da citada Norma.

13.9 - Quaisquer anexos constantes deste instrumento poderão ser revistos, desde que acordado entre as partes.

13.10 - O presente contrato, por força legal, será publicado nos termos do Regulamento Simplificado para contratação de Serviços e aquisições de bens da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável elegem o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 024/2010
PROCESSO Nº 1411/2010/EBC

decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

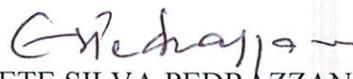
Brasília, 20 de maio de 2010.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CONTRATANTE

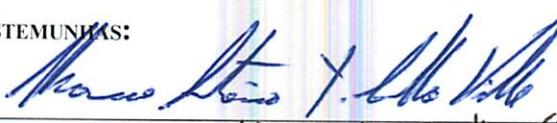

MARIA TEREZA CRUVINEL
Diretora-Presidente

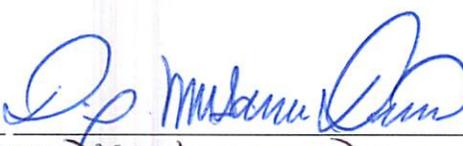

JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
Diretor de Serviços

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC
CONTRATADA


ELISETE SILVA PEDRAZZANI
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: MARCO ANTÔNIO T. COELHO FILHO
C.I: 1459170
CPF: 033 209 318-22

2) 
Nome: Diego Muszrrz Joimo
C.I: 29197348-6
CPF: 289.318.678-59



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

